

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2023.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE FISCAL
CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017 DO MUNICÍPIO
DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a descrição do cargo efetivo de **Fiscal**, constante da Lei Complementar nº 012/2017 de 01 de outubro de 2017, passando a vigorar com a redação do Anexo I desta lei.

Art. 2º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101\2000, deixa de ser apresentado por se tratar de despesa já em folha de pagamento no orçamento vigente respectivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DE CARGO (nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 068/2023)

CARGO: FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Fiscalizar tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, de prestação de serviços, ambulantes e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, ambulantes, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;
- Notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistoria realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à Prefeitura Municipal;
- Elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas;
- Notificar os contribuintes que cometeram infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização de situação e o cumprimento da lei;
- Manter-se atualizados sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente;
- Apreende, por infrações, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos, receber as mercadorias apreendidas e guarda-las em depósitos públicos, devolvendo-os mediante o cumprimento das formalidades legais, inclusive pagamento das multas, verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais;
- Atua na fiscalização, analisa a escrituração fiscal das empresas do simples nacional;
- Atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro mobiliário e imobiliário;
- Atua junto ao Setor de Tributação para atualização do cadastro rural;
- Atua no lançamento de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal conforme o caso;
- Distribui toda a correspondência do Setor de Tributação;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ESPECIFICAÇÕES:

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo.

AMBIENTE: Desempenha suas atividades em ambiente interno e externo.

INICIATIVA/COMPLEXIDADE: Executa tarefas de natureza burocrática, que exigem iniciativa própria e tomada de decisão: recebe instruções e supervisão do superior imediato.



OFÍCIO Nº 051/2023

Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência, apresentar o incluso Projeto de Lei nº 068/2023, que dispõe sobre a **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE FISCAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017 DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação.

Sem mais para o momento, esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA

Cruzália – SP., 15 de Fevereiro de 2023.

Senhor Presidente:
Nobres Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação deste Legislativo, o **Projeto de Lei Complementar nº 068/2023**, que “**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE CARGO DE FISCAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2017 DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Busca-se com a presente propositura adequar a estrutura administrativa e funcional da municipalidade, com vistas a otimizar as rotinas inerentes aos Setor de Tributos e Arrecadação.

Os registros tributários demandam organização e capacitação de servidores para que se cumpram requisitos legais inerentes a escrituração, recebimento e cobranças de tributos.

A legislação está em constante mudanças e precisamos melhoras nossas receitas e arrecadações próprias, melhorando a sustentabilidade do município.

Desta feita, rogamos os bons préstimos para que esta Câmara de Vereadores proceda com os atos de aprovação ordinária.

Cruzália - SP, 15 de Fevereiro de 2023.

ARILDO OSMAR DE MORO
PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÁLIA

À Sua Excelência, o Senhor
ALAN LAURENTINO DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA/SP.